



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Aquisição emergencial de kits de limpeza para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da Pandemia do Coronavírus – COVID-19**, em favor da empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME**, CNPJ nº.03.315.518/0001-02, com sede na Rua Adão Teichinkoski, nº 171, bairro Recreio, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 02 de abril de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
 Rua Senador Salgado Filho, 86 - Centro - CEP: 96.755-000
 E-mail: compras@minasdoleao.rs.gov.br - Fone: (51) 3694-1333 Ramal: 201/229
 www.minasdoleao.rs.gov.br

Nome / Razão Social: Terezinha Aparecida Costa Bitencourt
 Endereço: Adão Teichinkoski, N° 171, Recreio, Minas do Leão
 CPF / CNPJ: 03.315.518/0001-02 Inscrição Estadual: 37 30 00 37 30
 Telefone: (51) 3694 1143 E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total das Cestas
1	300	Unid.	Kits de Higiene	11.226,00

Itens Kits Higiene				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
5	Frasco	Detergente c/ 1L	2,99	14,95
1	Frasco	Água sanitária c/ 5L	9,69	9,69
2	Unid.	Sabonete em barra aprox. 90G	0,89	1,78
2	Unid.	Sabão em barra 400g	1,55	3,10
2	Unid.	Creme dental com fluor 90G	1,59	3,18
8	Unid.	Papel higiênico folha branca 30M	0,59	4,72
			Valor Total	37,42

Validade 30 dias

Terezinha Costa
 Ass. e Carimbo

03.315.518/0001-02

TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT

Rua Adão Teichinkoski, n° 171
 Vila Recreio - CEP 96.755-000
 Minas do Leão - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME**, CNPJ nº. 03.315.518/0001-02, com sede na Rua Adão Teichinkoski, nº 171, bairro Recreio, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 039/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição emergencial de kits de limpeza para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição é de R\$ 11.226,00 (onze mil duzentos e vinte e seis reais), a quantidade total será de 300 (trezentos) kits com valor unitário de R\$ 37,42 (trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), para distribuição no período de validade do Decreto de Calamidade.

O prazo de entrega será de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em até 07 dias na Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1223).

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 02 de abril de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME

Contratada

TESTEMUNHAS:
